**SEGUNDO ADITAMENTO AO** **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

*como Alienante*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas*

e

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

04 de julho de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular,

1. na qualidade de alienante:

**JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 18.252.691/0001-86 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.453.441, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Alienante”);

1. na qualidade de representante da comunhão dos titulares de Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Agente Fiduciário”);

1. na qualidade de titular das Debêntures TPI e das Debêntures BRVias:

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22, administrado por MAF DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), inscrito no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, e neste ato representado nos termos de seu regulamento, por sua instituição gestora QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n º 940, 6º andar, Itaim-Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14 (“FIDC BRV”);

Sendo a Alienante, o Agente Fiduciário e o FIDC BRV doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

**Considerando que**

1. em 30 de julho de 2021, a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 (“TPI”), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do FIDC BRV, o FIDC BRV, na qualidade de debenturista ("Debenturista TPI”), e a Alienante, na qualidade de fiadora, celebraram a “*Escritura de Emissão Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A*.”, conforme aditado em 25 de março de 2022 e em 04 de julho de 2022 (“Escritura de Emissão TPI” e “Emissão TPI”), por meio da qual a TPI realizou a 5ª (quinta) emissão de 26.000 (vinte e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) (“Debêntures TPI”);
2. em 30 de julho de 2021, a BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75 (“BRVias”), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do FIDC BRV, o FIDC BRV, na qualidade de debenturista, a Alienante, a TPI e a Dable Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.264.549/0001-06 (“Dable”), na qualidade de fiadoras, celebraram a “*Escritura de Emissão Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.*”, conforme aditado em 25 de março de 2022 (“Escritura de Emissão BRVias”), por meio da qual a BRVias realizou a 2ª (segunda) emissão de 89.000 (oitenta e nove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R$89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais) (“Debêntures BRVias”);
3. em 25 de março de 2022, a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64 (“TBR”), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures TBR (conforme definido abaixo) ("Debenturistas TBR” e, em conjunto com o Debenturista TPI, os “Debenturistas”), a Alienante, a TPI e a BRVias (conforme abaixo definido), estas na qualidade de fiadoras, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*”, conforme aditado e consolidado em 5 de abril de 2022 e aditado em 04 de julho de 2022 (“Escritura de Emissão TBR” e, em conjunto com a Escritura de Emissão TPI, as “Escrituras de Emissão”, e “Emissão TBR” e, em conjunto com a Emissão TPI, “Emissões”) por meio da qual a TBR realizou a emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R$275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) (“Debêntures TBR” e, em conjunto com as Debêntures TPI e, as “Debêntures”);
4. nos termos das Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas perante a Alienante;
5. nos termos da Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão da TPI, da Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão da BRVias e da Cláusula 5.7 da Escritura de Emissão TBR, a Alienante outorgou as Garantias da Alienante (conforme definido no Contrato) aos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 30 de julho de 2021, conforme aditado em 25 de março de 2022 (“Contrato”);
6. os Debenturistas TBR, reunidos em sede de assembleia geral de debenturistas, realizada em 04 de julho de 2022, aprovaram a alteração: (i) do prazo das Debêntures TBR, de 11 (onze) anos para 126 (cento e vinte e seis) meses, ou seja, 10 (dez) anos e 6 (seis) meses, (ii) da Data de Vencimento das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão TBR) para 25 de setembro de 2032 (“Nova Data de Vencimento das Debêntures TBR”); (iii) das datas de Amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão TBR), bem como do percentual a ser amortizado em cada data, considerando a Nova Data de Vencimento das Debêntures TBR; e (iv) das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão TBR), considerando a Nova Data de Vencimento das Debêntures TBR (“AGD Debêntures TBR”);
7. foi realizado o resgate antecipado total das Debêntures BRVias, com a consequente quitação de todas as obrigações decorrentes das Debêntures BRVias nos termos do “*Termo de Quitação e Liberação de Garantias*”, celebrado em 18 de abril de 2022 (“Resgate Antecipado Total BRVias”);
8. o presente aditamento é aprovado pelo FIDC BRV, na qualidade de único debenturista e nos termos da Cláusula 12.9 da Escritura de Emissão TPI, mediante sua celebração; e
9. as Partes pretendem celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido) para formalizar (a) as deliberações aprovadas pelos Debenturistas TBR na AGD Debêntures TBR, e (b) elidir as menções às Debêntures BRVias do Contrato, tendo em vista o Resgate Antecipado Total BRVias,

**RESOLVEM**, por meio deste, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. **TERMOS DEFINIDOS**
   1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído no Contrato ou, subsidiariamente, nas Escrituras de Emissão, conforme o caso.
2. **ALTERAÇÕES AO CONTRATO**
   1. Tendo em vista o Resgate Antecipado Total BRVias, as Partes resolvem excluir o considerando “(ii)” e a Cláusula 3.1.1.3. do Contrato, com a consequente renumeração dos itens e cláusulas seguintes, conforme o caso, bem como alterar o item ‘iii’ do preâmbulo do Contrato, o novo considerando “(ii)” (observada a nova numeração), e as Cláusulas 2.1, 8.6, 8.6.1 e 8.6.2 do Contrato, a fim de excluir quaisquer menções às Debêntures BRVias, os quais passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“*(...)*

*III - na qualidade de titular das Debêntures TPI: (...)”;*

“*(ii) em 25 de março de 2022, a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64 (“TBR”), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures TBR (conforme definido abaixo) ("Debenturistas TBR” e, em conjunto com o Debenturista TPI, os “Debenturistas”), a Alienante, a TPI e a BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75, estas na qualidade de fiadoras, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.”, conforme aditado em 5 de abril de 2022 e 04 de julho de 2022 (“Escritura de Emissão TBR” e, em conjunto com a Escritura de Emissão TPI, as “Escrituras de Emissão”, e “Emissão TBR” e, em conjunto com a Emissão TPI, “Emissões”) por meio da qual a TBR realizou a emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R$275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) (“Debêntures TBR” e, em conjunto com as Debêntures TPI, as “Debêntures”)*”;

“*2.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de (i) todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela TPI, pela Alienante e pela Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 (“Mercúrio”), relativas às Debêntures TPI e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão TPI, incluindo (i.a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela TPI e pela Alienante, do valor nominal unitário das Debêntures TPI, da remuneração das Debêntures TPI, dos encargos moratórios das Debêntures TPI e dos demais encargos aplicáveis, relativos às Debêntures TPI, à Escritura de Emissão TPI e aos demais documentos da Emissão TPI, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures TPI, de amortização extraordinária das Debêntures TPI ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures TPI, conforme previsto na Escritura de Emissão TPI; (i.b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela TPI e/ou pela Alienante nos termos das Debêntures TPI, da Escritura de Emissão TPI, dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão TPI) e dos demais documentos da Emissão TPI, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (i.c) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo a sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas TPI, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão TPI; e (i.d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas TPI e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures TPI, da Escritura de Emissão TPI, dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão TPI) e dos demais documentos relacionados à Emissão TPI e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias outorgadas no âmbito da Emissão TPI (“Obrigações Garantidas TPI”); e (ii)**todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela TBR, pela TPI, pela BRVias, pela Alienante e pela Mercúrio, conforme aplicável, relativas às Debêntures TBR e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão TBR, incluindo (iii.a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela TBR e/ou pela TPI, pela BRVias e pela Alienante, do valor nominal unitário atualizado das Debêntures TBR, da remuneração das Debêntures TBR, dos encargos moratórios das Debêntures TBR e dos demais encargos aplicáveis, relativos às Debêntures TBR, à Escritura de Emissão TBR e aos demais documentos da Emissão TBR, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures TBR, de amortização extraordinária das Debêntures TBR ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures TBR, conforme previsto na Escritura de Emissão TBR e nos demais documentos da Emissão TBR; (iii.b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela TBR, pela TPI, pela BRVias, pela Alienante e/ou pela Mercúrio nos termos das Debêntures TBR, da Escritura de Emissão TBR, dos contratos das garantias outorgadas no âmbito das Debêntures TBR e dos demais documentos da Emissão TBR, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (iii.c) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo a sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas TBR, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão TBR; e (iii.d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas TBR, venha a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias outorgadas no âmbito das Debêntures TBR (“Obrigações Garantidas TBR” e, em conjunto com as Obrigações Garantidas TPI, “Obrigações Garantidas”), as quais encontram-se também descritas no Anexo I deste Contrato em atendimento às disposições da legislação aplicável, a Alienante, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), conforme nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), transfere aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Garantias da Alienante”): (...)*”;

“*8.6. Compartilhamento. As Garantias da Alienante são outorgadas de forma compartilhada aos titulares das Debêntures TPI e das Debêntures TBR, observada a proporção do saldo devedor das Debêntures TPI e das Debêntures TBR na data do início da excussão das Garantias da Alienante, sendo certo que, em caso de insuficiência do produto da excussão das Garantias da Alienante para quitação integral das Obrigações Garantidas, os recursos deverão ser aplicados para a liquidação das Obrigações Garantidas de forma pro-rata considerando-se o saldo devedor de cada uma das Obrigações Garantidas na data de início da Excussão das Garantias das Alienantes.*”;

“*8.6.1.* *Todas e quaisquer decisões a serem tomadas pelo Agente Fiduciário com relação às Garantias da Alienante, nos termos deste Contrato, deverão ser precedidas de consulta pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas. Para que o Agente Fiduciário possa se manifestar acerca de determinada matéria relacionada às Garantias da Alienante e ao presente Contrato, deverá haver concordância dos Debenturistas TPI e Debenturistas TBR, observados os quóruns de aprovação específicos da Emissão TPI e da Emissão TBR, conforme aplicável, conforme previstos nas respectivas Escrituras de Emissão, sendo certo que, caso não haja decisão entre os Debenturistas de uma determinada Emissão, será adotada a decisão tomada pela maioria dos Debenturistas da outra Emissão.*”; e

“*8.6.2. As Garantias da Alienante serão executadas conjuntamente pelos titulares das Debêntures TPI e pelos titulares das Debêntures TBR, em caso de decretação de vencimento antecipado ou em caso de não quitação integral das Obrigações Garantidas na data de vencimento final das Debêntures.*”

* 1. Tendo em vista as deliberações aprovadas pelos Debenturistas TBR na AGD Debêntures TBR e o Resgate Antecipado Total BRVias, as Partes resolvem, ainda, alterar o Anexo I ao Contrato, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.
  2. Por fim, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.1, 4.7., 4.7.1. e 4.8. do Contrato, para consignar o cumprimento, pela Alienante, de suas obrigações de notificação então previstas, com a consequente exclusão do antigo Anexo III e do antigo Anexo IV, e a renumeração dos Anexos seguintes, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“*3.1. A Alienante se compromete a fazer com que a Companhia deposite todos os Proventos das Ações da Tijoá por qualquer meio pagos ou transferidos pela Companhia à Alienante diretamente na Conta Vinculada da Juno. Adicionalmente, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo**, as Partes consignam que a Alienante cumpriu a sua obrigação de notificar Furnas, com cópia para a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), na qual informou-a acerca das Garantias da Alienante, bem como indicou a Conta Vinculada da Juno para pagamento de tais recursos.*”;

“*4.7.* *Para fins do artigo 290 do Código Civil, as Partes consignam que a Alienante cumpriu com a sua obrigação de apresentar ao Agente Fiduciário comprovação do envio de notificação à Furnas, na qual informou à Furnas a constituição das Garantias da Alienante, bem como indicou a Conta Vinculada da Juno para pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito deste Contrato.*”;

“*4.7.1. Para fins de atendimento do quanto acordado no Acordo de Acionistas, as Partes consignam que a notificação de que trata a Cláusula 4.7 acima foi encaminhada à Furnas, com cópia para a ANEEL, e conteve a assinatura do FIDC BRV e do Agente Fiduciário, como prova da aceitação incondicional e irrevogável, pelos Debenturistas, do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), nos termos previstos no Acordo de Acionistas.*”; e

“*4.8. Para fins do artigo 290 do Código Civil, as Partes consignam que a Alienante apresentou ao Agente Fiduciário comprovação do envio de notificação à Companhia, por meio da qual informou à Companhia a constituição das Garantias da Alienante, bem como indicou a Conta Vinculada da Juno para pagamento de tais recursos.*”.

1. **REGISTRO DO ADITAMENTO**
   1. A Alienante obriga-se a apresentar o presente Aditamento para registro e averbação, conforme aplicável, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura. A Alienante deverá, ainda (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrados perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de janeiro, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
   2. A Alienante obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário cópia simples integral digital (PDF) de seu respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas evidenciando a averbação da atualização da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Ativos Adicionais, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a anotação abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Contrato:

*“Todas as ações, presentes e futuras, de emissão da Tijoá Participações e Investimentos S.A. (“Companhia”) de titularidade de Juno Participações e Investimentos S.A. (“Alienante”), atualmente correspondentes, em conjunto, a 6.914.301 (seis milhões, novecentos e quatorze mil, trezentos e uma) ações (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), bem como quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir desta data, representativos do capital social da Companhia e de propriedade da Alienante, incluindo, mas não se limitando a, novas emissões de ações, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações, aos quais integrarão as Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, encontram-se alienados fiduciariamente em favor dos Debenturistas no âmbito da 5ª (quinta) emissão de 26.000 (vinte e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. e da 8ª (oitava) emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças celebrado em 30 de julho de 2021, conforme aditado em 25 de março de 2022 e em 04 de julho de 2022.*”

1. **Ratificação das Disposições DO CONTRATO**
   1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
   2. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumida nos termos do Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.
2. **Disposições Gerais**
   1. *Nulidade de Cláusulas*. Se qualquer item ou Cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
   2. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Aditamento, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz, foi inserido.
   3. As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação.
   4. *Título Executivo Extrajudicial e Tutela Específica*. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.
3. **LEI APLICÁVEL** 
   1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
4. **ARBITRAGEM**
   1. As Partes, inclusive seus sucessores e cessionários a qualquer título, assumem, desde já, o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência e/ou disputa relacionada ao presente Aditamento e demais documentos da Emissão, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade e suas consequências. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem (“Regulamento”).
   2. As Partes deverão observar todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de instauração da arbitragem, bem como observar as disposições desta cláusula.
   3. As Partes concordam que a arbitragem terá sede na Capital do Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. O idioma oficial da arbitragem será o português.
   4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será indicado por uma ou mais das partes requerentes, outro árbitro será escolhido por uma ou mais das partes requeridas, na forma e no prazo previstos no Regulamento. O terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e indicado pelos dois coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo Presidente da Câmara. Para fins da nomeação acima referida, a Companhia e a Fiadora integrarão o mesmo polo e serão considerados parte única na arbitragem. Caso as partes em um polo não cheguem a acordo a respeito do árbitro que lhes caiba nomear, os árbitros serão nomeados de acordo com o Regulamento.
   5. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.
   6. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.
   7. A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara, (ii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral e (iv) honorários de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral.
   8. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Aditamento (i) para assegurar a instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) para a execução de valores devidos nos termos deste Aditamento, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário; (iv) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral; e (v) para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); e (vi) conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.
   9. O procedimento arbitral previsto nesta cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral (“Informações”). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente (i) o dever de divulgar as Informações decorrentes de lei ou regulamentação aplicável; (ii) a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou (iii) as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.
   10. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Aditamento e mediante pedido de qualquer uma das Partes, a Câmara ou o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Aditamento, desde que se entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes; e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Aditamento, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes.
   11. Assinatura Digital: As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

São Paulo, 04 de julho de 2022.

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)*

*(Página de Assinatura 1/3 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças)*

**JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Carlo Alberto Bottarelli CPF/ME: 185.211.779-68 |  | Nome: Luiz Eduardo de Barros Manara CPF/ME: 071.820.498-05 |

*(Página de Assinatura 2/3 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| Nome: Rinaldo Rabello Ferreira CPF/ME: 509.941.827-91 |

*(Página de Assinatura 3/3 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças)*

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

neste ato representado por sua instituição gestora Quadra Gestão de Recursos S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Guilherme Melcher Scaff  CPF/ME: 370.603.748-33 |  | Nome: Gabriel Cesar Lunard CPF/ME: 369.002.208-86 |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Ana Paula Maiolino CPF/ME: 426.025.538-89 |  | Nome: Bruna Salim CPF/ME: 431.872.668-19 |

**ANEXO A**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

1. **Obrigações Garantias Debêntures TPI**

Para os efeitos da legislação aplicável, são garantidas pelo presente Contrato as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão TPI, cujas principais características encontram-se descritas abaixo:

1. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão das Debêntures TPI foi de R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), na data de emissão das Debêntures TPI;
2. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures TPI é dia 30 de julho de 2021;
3. Número de Séries: a emissão das Debêntures TPI foi realizada em série única;
4. Quantidade de Debêntures: foram emitidas 26.000 (vinte e seis mil) Debêntures TPI;
5. Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures TPI em razão do resgate antecipado facultativo das Debêntures TPI, amortização extraordinária obrigatória das Debêntures TPI ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures TPI, nos termos previstos na Escritura de Emissão TPI, as Debêntures TPI terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da data de emissão das Debêntures TPI, vencendo-se, portanto, no dia 30 de julho de 2023;
6. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures TPI foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures TPI será comprovada pelo registro no livro de registro das Debêntures TPI;
7. Conversibilidade: as Debêntures TPI são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da TPI. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures TPI aos acionistas da TPI.
8. Espécie: as Debêntures TPI são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos da cláusula 5.5 da Escritura de Emissão TPI;
9. Atualização Monetária: o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures TPI, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
10. Juros Remuneratórios: sobre o valor nominal unitário das Debêntures TPI (ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures TPI, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI (conforme definida na Escritura de Emissão TPI), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa TPI", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração Debêntures TPI"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de integralização das Debêntures TPI ou a data de pagamento de Remuneração Debêntures TPI imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), calculada conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão TPI;
11. Encargos Moratórios: ocorrendo atraso imputável à TPI e/ou à Juno no pagamento de qualquer quantia devida ao FIDC BRV, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago;
12. Preço de Subscrição: o preço de subscrição e integralização das Debêntures TPI foi o seu valor nominal unitário (“Preço de Subscrição Debêntures TPI”).
13. Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures TPI foram integralmente subscritas pelo FIDC BRV, mediante a assinatura do boletim de subscrição das Debêntures TPI, na forma do Anexo I a Escritura de Emissão TPI, e integralizadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pelo Agente Fiduciário, do cumprimento das Condições Precedentes TPI (conforme definidas na Escritura de Emissão TPI), à vista, em moeda corrente nacional, (i) sendo que o montante devido ao BTG, será depositado na conta a ser indicada na comunicação descrita no item VI da Cláusula 5.20 da Escritura de Emissão TPI, pelo Preço de Subscrição das Debêntures TPI; e (ii) o montante que sobejar será depositado em conta da TPI a ser por ela indicada.
14. Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures TPI foram objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores. Não será admitida a colocação parcial das Debêntures TPI;
15. Local e Procedimento de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures TPI serão efetuados pela TPI e/ou pela Juno na conta corrente nº 2397880-7, da agência 0001, do Banco Modal (746), de titularidade do FIDC BRV, ou outra que venha a ser informada por escrito pelo FIDC BRV ou pelo Agente Fiduciário à TPI. Nenhum pagamento será realizado em conta que não for de titularidade do FIDC BRV.
16. **Obrigações Garantidas Debêntures TBR**
17. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), na data de emissão das Debêntures TBR;
18. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures TBR é dia 25 de março de 2022;
19. Número de Séries: a emissão das Debêntures TBR foi realizada em série única;
20. Quantidade de Debêntures: foram emitidas 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures TBR;
21. Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures TBR, inclusive em razão do resgate antecipado facultativo total das Debêntures TBR, do resgate antecipado obrigatório das Debêntures TBR ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures TBR, nos termos previstos na Escritura de Emissão TBR, as Debêntures terão prazo de vencimento de 126 (cento e vinte e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 25 de setembro de 2032;
22. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures TBR será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas TBR. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do debenturista, quando as Debêntures TBR estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
23. Conversibilidade: as Debêntures TBR são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da TBR. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures TBR aos acionistas da TBR;
24. Espécie: as Debêntures TBR são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória;
25. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures TBR será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a primeira data de integralização das Debêntures TBR até a data do efetivo pagamento, sendo o produto da atualização monetária das Debêntures TBR automaticamente incorporado ao valor nominal unitário das Debêntures TBR ou, se for o caso, ao saldo do valor nominal unitário das Debêntures TBR, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures TBR”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão TBR;
26. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures TBR, incidirá juros remuneratórios correspondentes a 9,6000% (nove inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures TBR (“Data de Integralização das Debêntures TBR”) ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures TBR imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração das Debêntures TBR”). A Remuneração das Debêntures TBR será revista no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à 2ª (segunda) e à 4ª (quarta) data de pagamento de Remuneração das Debêntures TBR, respectivamente (“Datas de Verificação da Remuneração”), passando a ser aplicável a maior taxa entre (a) a Remuneração das Debêntures TBR em vigor e (b) a taxa prevista na coluna “B” da tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão, as quais correspondem à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com prazo de vencimento imediatamente posterior ao prazo médio remanescente das Debêntures TBR, apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação da Remuneração aplicável, indicada na coluna A da tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão);
27. Encargos Moratórios: ocorrendo atraso imputável à TBR e/ou à TPI, à BRVias e à Alienante no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas TPI, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago;
28. Preço de Subscrição: o preço de subscrição e integralização das Debêntures TBR na primeira data de integralização das Debêntures TBR será o seu valor nominal unitário, considerando o deságio aplicável (“Preço de Subscrição 1ª Integralização das Debêntures TBR”). As Debêntures TBR que não sejam integralizadas na primeira data de integralização das Debêntures TBR serão integralizadas pelo seu respectivo valor nominal unitário atualizado, considerando o deságio aplicável, acrescido da remuneração das Debêntures TBR, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures TBR até a respectiva data de integralização ("Preço de Subscrição 2ª Integralização das Debêntures TBR”). As Debêntures TBR deverão ser subscritas com deságio, definido nos termos do Contrato de Distribuição e dos Boletins de Subscrição. O deságio será o mesmo para todas as Debêntures TBR em cada data de integralização;
29. Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures TBR foram totalmente subscritas na primeira data de integralização das Debêntures TBR e integralizadas em moeda corrente nacional, em até duas datas de integralização (sendo cada uma delas uma “Data de Integralização”), por meio do MDA, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, e os recursos oriundos da integralização serão repassados, pela instituição intermediária líder da Oferta, para a conta corrente de titularidade da TBR, nº 95054-2, na agência 0001, administrada exclusivamente pelo banco depositário das Debêntures TBR, não movimentável pela TBR (“Conta Vinculada da TBR”), observados os termos e condições dos respectivos boletins de subscrição e mediante comunicação do Agente Fiduciário aos Debenturistas TBR;
30. Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures TBR foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que efetuará a distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, a serem ofertadas nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*”;
31. Local e Procedimento de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures TBR serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures TBR custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures TBR não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Este Anexo é um resumo de determinados termos das Obrigações Garantidas e foi preparado com o objetivo de atender à legislação aplicável. Entretanto, este Anexo não tem o propósito de, e não deve ser interpretado como uma alteração, cancelamento ou substituição dos termos e condições efetivos das Escrituras de Emissão e de quaisquer outras Obrigações Garantidas ao longo do tempo; nem limitará os direitos do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, de acordo com os termos e condições deste Contrato.